

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

Edital nº 001/2019

Edital de abertura do prazo para inscrições de candidaturas para membro do Conselho

Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 751/2015 e considerando o término do mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, **RESOLVE** e **TORNA PÚBLICO**, através do presente EDITAL, a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo para membro do Conselho Tutelar de Espírito Santo do Turvo, nos seguintes termos:

1. Das Disposições Preliminares

- 1.1 A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Espírito Santo do Turvo, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 751/2015 e Resolução nº 170/2014 CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Turvo CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral que foi constituída paritariamente pelos membros representantes do governo e da sociedade civil, e fiscalizada pelo Ministério Público.
 - 1.2 O processo seletivo compreenderá 02(duas) fases: Prova Escrita e Eleição.
- 1.3 O processo de seleção, regido por esse edital, destina-se ao provimento de 05 (cinco) vagas à Membro Titular e 05 (cinco) vagas para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Espírito Santo do Turvo, com vencimentos correspondentes à referência "E", equivalente ao valor R\$ 1.334,72 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) no exercício de 2019.
- 1.4 O mandato de Membro do Conselho Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha, conforme artigo 132 da Lei 8.069/90 –



Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

Estatuto da Criança e do Adolescente com redação dada pela Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

- 1.5 O não comparecimento do candidato, em qualquer etapa do processo Seletivo, caracterizará a desistência e resultará sua eliminação no certame.
- 1.6 A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão afixadas no mesmo local onde foram realizadas as inscrições, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo.

2. Da Comissão Eleitoral

- 2.1 A comissão eleitoral que será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, foi instituída através da Portaria CMDCA nº 001/2019 (anexo I) composta pelos seguintes membros:
- I Aline Aparecida Fortunato, representante da Secretaria Municipal de
 Assistência Social, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II Gisele Tereza Albieri Garcia, representante da Secretaria Municipal de
 Educação, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III Eliana Pereira da Silva, representante da Secretaria Municipal Saúde,
 membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV Gessi Aparecida de Almeida, Representante dos usuários da política de assistência social membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- V Ricardo Miguel Costa, Representante das instituições religiosas membro
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV Gislene Cristina da Silva, Representante dos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino, membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
 - 2.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- I organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;
 - II receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;



Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

- III receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- IV providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- V designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
- VI providenciar as credenciais para os fiscais;
- VII realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IX analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- X providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
 - XI escolher e divulgar os locais de votação;
- XII solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
 - XIII divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
 - XIV resolver os casos omissos.

3. Da Função

- 3.1 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas nos artigo 136; na Lei Municipal nº 751/15, Regimento Interno e demais legislações pertinentes.
- 3.2 O candidato aprovado, eleito e nomeado como Titular ficará sujeito à jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas), a serem cumpridas de acordo com a necessidade do atendimento do Conselho Tutelar e a plantões aos sábados, domingos, feriados e a plantões noturnos nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 751/15.



Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

3.3 – O Membro Suplente do Conselho Tutelar assumirá a função do Membro Titular nos casos previstos em lei, em especial nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

4. Das Inscrições

- 4.1 As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período de 16/05/2019 a 31/05/2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h às 16h localizada na Rua Francisco José Martins, nº 416, Centro.
- 4.2 Poderão se inscrever para participar de todo processo (Prova escrita e eleição), candidatos de ambos os sexos, que preencherem os seguintes requisitos:
- I Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada mediante apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF;
- III Residir no município de Espírito Santo do Turvo/SP, conforme declaração realizada a próprio punho com firma reconhecida em cartório, assinada por suas testemunhas de que é residente no município;
- IV Possuir ensino médio completo ou superior, comprovada através da apresentação de diploma;
- V-Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI Estar no gozo dos direitos políticos, mediante apresentação de cópia e original do comprovante da última votação ou comprovação por certidão da Justiça Eleitoral;
 - VII Não exercer mandato político;
- VIII Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
 - X Possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria B;



Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

- XI Estar quite com serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino,
 mediante apresentação de cópia e original do certificado de reservista;
- XI Demonstrar conhecimentos sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente) e das disciplinas de língua portuguesa e informática;
- XII- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob a pena das sanções legais.

4.3 – Dos Impedimentos

- I-São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- II Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
- 4.4 No ato de inscrição o candidato deverá apresentar em forma de <u>xerocópia e</u> <u>originais</u> os seguintes documentos:
 - a) Uma fotografia 3x4 recente;
- b) Cópia e original dos documentos de Identidade contendo os números de RG e
 CPF;
- c) Cópia e original do Título de eleitor com prova de votação na última eleição, ou comprovante de quitação emitido pela justiça Eleitoral;
- d) Cópia e original da carteira nacional de habilitação devidamente atualizada (no mínimo Categoria "B");
- e) Cópia com a apresentação da original do certificado de reservista (no caso do candidato do sexo masculino);
- f) Cópia com a apresentação do original do Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- g) Atestado de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- h) Ficha de requerimento de inscrição individual devidamente preenchida (Anexo II);
- i) Atestado/declaração de idoneidade moral (Anexo III) com firma reconhecida em cartório;



Espírito Santo do Turvo/SP Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

- j) Comprovante de residência no município em nome do candidato, e caso o comprovante de endereço não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar declaração firmada por duas pessoas e com reconhecimento de firma (Anexo IV);
- k) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (Anexo V).
- 4.5 Será exigido no ato da inscrição **2 (dois) litros de leite integral longa vida** com prazo de validade não expirado.
- 4.6 − O CMDCA avaliará a documentação exigida, indeferindo as inscrições que não atenderem os requisitos exigidos. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado para que possa exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se, após, os autos ao representante do Ministério Público, para, em igual prazo, emitir parecer. A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 05 (cinco) dias, decidirá a respeito.
- 4.7 Os candidatos cujas inscrições forem deferidas serão submetidos a uma prova escrita. Se aprovados estarão habilitados a concorrer à eleição e a capacitação para o exercício profissional.
 - 4.8 A relação dos candidatos inscritos será publicada na Imprensa Local.
- 4.9 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação dos inscritos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, mediante requerimento com justificativa, e dirigido ao presidente do CMDCA, que nomeará uma comissão de Conselheiros para avaliar e apresentar relatório no prazo de 5 (cinco) dias. Acatadas a impugnação, o presidente terá o prazo máximo de 48 horas para comunicar o resultado ao candidato, que poderá recorrer da impugnação nos termos do Regimento Interno do CMDCA.
- 4.10— As informações prestadas no formulário da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Turvo, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa, correta e legível, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 4.11 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
- 4.12– Não serão aceitas inscrições pela internet, por via postal, fac-simile, condicional e /ou fora do prazo determinado.



Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

5. Das Provas Escritas

- 5.1 A prova escrita será realizada no dia **24/07/2019 na EMEF "Escola Municipal Antônio Gonçalves das Neves**", nº 142, Espírito Santo do Turvo/ São Paulo com duração de 3 (três) horas, no período compreendido entre 18h00 e 21h00.
- 5.2 A prova escrita será constituída de 30 questões objetivas, cada uma delas com até 04 (quatro) alternativas das quais uma única será correta e com duração de até 03 (três) horas.
- 5.3 As áreas de conhecimento, abrangidas pela prova, o número e valor das questões de cada uma delas, seguem descritas a seguir:

| Tipo de prova | Disciplinas | Nº de questões | Peso de cada questão | Total da nota |
|---------------------------|---|-------------------|----------------------------|------------------|
| Conhecimentos específicos | Lei 8069 de 13 julho 90 (ECA) e suas alterações | 15 | 0,46 | 7,00 |
| Conhecimentos gerais | Conhecimentos de Português | 10 | 0,20 | 2,00 |
| | Noções de informática | 5 | 0,20 | 1,00 |
| Total da prova escrita | | 30 | 10 | |

- 5.4 Os programas das provas (conteúdos programáticos) constam do anexo VIII deste edital.
- 5.5 A nota da prova escrita se dará numa escala de 0,00 a 10,00, sendo que cada questão acertada para conhecimentos específicos valerá 0,40 pontos, já conhecimentos de Português e informática valerá 0,20 pontos cada e a soma geral será a nota da Prova Escrita.



Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

- 5.6 As notas finais não serão objeto de arredondamentos, devendo ser consideradas como notas válidas duas casas decimais.
- 5.7 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 5.8 O candidato deverá apresentar-se com no mínimo 30 minutos de antecedência, portando documento de identidade ou equivalente com foto, caneta de tinta azul ou preta e comprovante de inscrição.
- 5.9 Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes do anteriormente definido.
- 5.10— Não haverá segunda chamada ou repetição da prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 5.11 Durante a realização da prova não será permitido ao candidato utilizar-se de quaisquer meio de consulta e nem portar objetos pessoais, tais como bolsa, celular, estojo, relógios com tecnologia digital e quaisquer outros objetos eletrônicos.
- 5.12 O candidato deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões.
- 5.13 A prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta sendo vedada a utilização de lápis.
- 5.14 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.15 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.16 Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova.
 - 5.17 Será excluído do processo o candidato que:
 - a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
 - c) não apresentar documento de identidade que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrida uma hora do início das provas;



Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

- e) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como, utilizando-se de material de consulta não permitido;
- f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (bip, telefone celular, *pagers*, relógios digitais, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
 - g) lançar mão dos meios ilícitos para a execução das provas;
 - h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.18 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 5.19 O resultado da prova escrita será publicado na imprensa local. A partir dessa data, será aberto prazo para apresentação de recurso (modelo conforme anexo VI) no prazo de 5 (cinco) dias.
- 5.20 Estará apto à fase eleitoral todos os candidatos que obtiverem **51% de acertos ou mais** na Prova escrita, ou seja, para a classificação para essa fase a **nota mínima admitida na prova será 5,1**, o candidato obtendo nota menor, será desclassificado.

6. Da campanha eleitoral

- 6.1 O início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos dar-seá a partir da publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, com data prevista para 03/08/2019. O encerramento da campanha eleitoral deve se dar 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização da eleição.
- 6.2 Conforme consta no art. 27 da Lei Municipal nº 751/2015 é vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
- 6.3 A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.



Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

- 6.4 'E vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
- 6.5 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
- 6.6 No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. Do Pleito Eleitoral

- 7.1 Os candidatos aprovados na Prova escrita serão submetidos à eleição concorrendo em iguais condições, independente da pontuação obtida.
- 7.2 A eleição será realizada nos termos da Seção III, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 751 de 30 de abril de 2015.
- 7.3 A eleição ocorrerá no dia **06/10/2019**, das 8h às 17h, na **EMEF "Escola Municipal Antônio Gonçalves das Neves"**, nº 142, Espírito Santo do Turvo/ São Paulo.
- 7.4 Será eleitor (a) todo (a) cidadão (ã) residente no Município de Espírito Santo do Turvo com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que no ato da votação deverá apresentar o título eleitoral válido acompanhado de documento oficial contendo foto recente, e constar como eleitor do munícipio na listagem fornecida pela Justiça Eleitoral.
- 7.5 A apuração será feita imediatamente depois de encerrada votação no mesmo local, pela Comissão Eleitoral e demais pessoas indicados pelo CMDCA para junta de apuração, sob a fiscalização do ministério público.
 - 7.5.1 Não poderá atuar como mesários ou auxiliar no pleito eleitoral:
 - I Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
 - II − O cônjuge ou companheiro de candidato;
- III Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;



Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

7.6 – Serão considerados eleitos como Membros Titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos mais votados, sendo os demais membros considerados suplentes em conformidade com a quantidade de votos.

7.7 – A classificação dar-se-á por ordem decrescente de votos, ou seja, do candidato mais votado para o menos votado.

7.8 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

7.9 – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor classificação nas provas escritas, e se persistir o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

7.10 – Os eleitos serão nomeados pelo Presidente CMDCA, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, com posterior publicação.

7.11 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

8. Da posse dos eleitos

8.1 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Espírito Santo do Turvo, 15 de maio de 2019.

Aline Aparecida Fortunato
Presidente CMDCA